



Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas

Sumário

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº 01	4
CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS	4
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Glossário

- I. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II. Agente Fiduciário: pessoa jurídica que, nos termos da Regulação em vigor e do estabelecido pelos documentos da emissão, representa a comunhão dos investidores perante a emissora;
- III. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários;
- IV. Mitigação: quaisquer formas de amenizar, tornar brando, ou justificativas que amenizem um determinado risco;
- V. Ofertas: Ofertas Públicas e as Ofertas Restritas, quando mencionadas conjuntamente;
- VI. Ofertas Públicas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
- VII. Ofertas Restritas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- VIII. OPA: oferta pública de aquisição de valores mobiliários;
- IX. Regulação: normas legais e infralegais relacionadas à estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas de valores mobiliários e OPA; e
- X. Sumário de Debêntures: documento utilizado nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme regras e procedimentos ANBIMA disponibilizado no site da Associação na internet.

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA O SUMÁRIO DE DEBÊNTURES Nº 01

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Estas regras e procedimentos tem por objetivo estabelecer as informações mínimas que devem constar do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme Regulação em vigor.

Art. 2º. Estão sujeitas a esta regras e procedimentos as Instituições Participantes do Código.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 3º. Para emissão de Ofertas Restritas de debêntures o Sumário de Debênture deve conter, no mínimo:

I. Principais características da operação:

1. Informações da emissão;

- a. Identificação da companhia emissora (denominação, endereço de sua sede e se a companhia é recém constituída);
- b. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição;
- c. Identificação do Agente Fiduciário (denominação);
- d. Informações do garantidor, se houver;
- e. Ato societário que tenha autorizado a emissão;
- f. Regime de colocação (garantia firme, regime de melhores esforços ou misto);
- g. Ambiente de negociação, se houver;

- h. Número da emissão;
 - i. Valor total da emissão;
 - j. Classificação de risco, identificando se é da oferta ou da companhia emissora, se houver;
 - k. Código ISIN e B3; e
 - l. Banco liquidante e escriturador.
2. Características do valor mobiliário:
- a. Quantidade de debêntures;
 - b. Valor nominal unitário das debêntures;
 - c. Série;
 - d. Forma (nominativa ou escritural);
 - e. Espécie (com garantia real, flutuante, quirografária, sem preferência ou subordinada);
 - f. Garantias, se houver;
 - g. Data de emissão das debêntures;
 - h. Data de início da Oferta Restrita;
 - i. Data de encerramento da Oferta Restrita;
 - j. Datas das liquidações;
 - k. Prazo e data de vencimento;
 - l. Remuneração das debêntures (taxa teto ou taxa fechada);
 - m. Atualização monetária, se houver;
 - n. Condições do pagamento principal e dos juros, se houver;
 - o. Covenants financeiro, se aplicável;
 - p. Resgate antecipado/facultativo;
 - q. Amortização antecipada/facultativa; e
 - r. Existência ou não de repactuação.

- II. Destinação de recursos: descrever genericamente a destinação dos recursos e destacar se uma parte ou a totalidade será destinada para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da companhia emissora e/ou ofertante.

- III. Fatores de risco da Oferta Restrita: descrição, sem Mitigação, de todos e quaisquer fatos que considere relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a própria decisão de investimento;

- IV. Informar à ANBIMA se possui parecer legal dos advogados contratados para assessorar na Oferta Restrita sobre a consistência das informações fornecidas no Sumário de Debênture em relação às consistências das informações fornecidas neste documento.

§1º. Para fins de interpretação deste artigo, considera-se companhia recém constituída a companhia constituída há menos de 1 (um) ano, que não possui balanço patrimonial do último exercício social.

§2º. Caso não seja obtido o parecer legal nos termos do inciso IV do caput, as Instituições Participantes deverão fazer constar do Sumário de Debêntures, sem mitigação, a informação de que tal parecer legal não foi obtido.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Estas regras e procedimentos entra em vigor em 3 de junho de 2019.